

LEI Nº 1464/2015.

SÚMULA: Concede isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos na construção de empreendimentos habitacionais de interesse social.

A Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1º** Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis para conversão em residências integrantes de tais empreendimentos, destinados às famílias que possuam renda igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos nacional, e cujas unidades residenciais a serem construídas tenham área interna útil de até 50m² (cinquenta metros quadrados).
- **Art. 2º** A isenção prevista no art. 1º desta Lei incide sobre a execução por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares típicos da construção civil, a reparação, conservação, reforma e demolição de edifícios, prestados diretamente para implantação de parcelamento do solo e/ou de unidades acabadas unifamiliares ou multifamiliares.
- § 1º A isenção prevista no art. 1º desta Lei refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com esta especificamente relacionados, previstos na Lista de Serviços que integra o artigo 126 da Lei Complementar nº 001/2004, Item 7 de Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- § 2º A isenção prevista no art. 1º desta Lei abrange o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do empreendimento até a data de expedição do "Habitese".
- § 3º O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago em momento anterior à publicação desta Lei.
- **Art. 3º** O valor do ISSQN objeto desta isenção não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.



Prefeitura do Município de Assaí

ESTADO DO PARANÁ

AV. RIO DE JANEIRO, 720, ASSAÍ - PR, CEP - 86,220.000 E-mai: licitacao@assai.pr.gov.br

Art. 4º Fica isenta do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos (ITBI) a primeira transmissão, ao mutuário, relativa a imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial, que obedeça aos parâmetros previstos nesta Lei.

Art. 5º Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e a reforma de imóveis, aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Obras, como inseridos na política habitacional municipal, estadual e federal, destinados à população com renda de até 3 (três) salários mínimos nacional.

Art. 6º Os pedidos de isenção previstos nesta Lei serão analisados pelo órgão competente após o pronunciamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO PARANÁ, EM 26 DE

OUTUBRO DE 2015.

Luiz Alberto Vicente Prefeiro Municipal

Cláudio Roberto Prudêncio Chefe de Gabinete